

# Estatuto

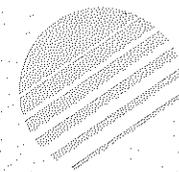


Para orientação sobre saúde  
e utilização dos serviços CASSI,  
ligue grátis, a qualquer hora:

**0800 78 0080**

**CASSI** Caixa de Assistência  
dos Funcionários do  
Banco do Brasil

**CASSI**



# SUMÁRIO

## **Prefácio**

CASSI através do tempo..... pág.02

## **Histórico**

Alterações Estatutárias..... pág. 04

## **Capítulo I**

Da Instituição e de sua Finalidade..... pág. 05

## **Capítulo II**

Dos Associados, de seus Beneficiários e de Participantes Externos..... pág. 05

## **Capítulo III**

Do Patrimônio e das Contribuições..... pág. 07

## **Capítulo IV**

Dos Órgãos Sociais

• Seção I - Disposições Preliminares..... pág. 09

• Seção II - Do Corpo Social..... pág. 09

• Seção III - Do Conselho Deliberativo..... pág. 12

• Seção IV - Da Diretoria Executiva..... pág. 15

• Seção V - Do Conselho Fiscal..... pág. 17

## **Capítulo V**

Das Disposições Gerais e Transitórias..... pág. 18

## **Anexo I**

Condições Gerais dos Novos Planos CASSI

• Planos Próprios para Participantes Externos..... pág. 22

• Planos Administrados para Pessoas Jurídicas..... pág. 23

## CASSI ATRAVÉS DO TEMPO

Levar saúde ao usuário, melhorando sua qualidade de vida, sempre foi o objetivo da CASSI. Durante 53 anos de existência, a Caixa fez reformas nos Estatutos, sofreu transformações e ajustes para garantir sua missão.

Na década de 40, os serviços de saúde dos bancários, até então realizados pelo Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Bancários (IAPB), concentravam-se nas capitais. Insatisfeitos com a falta de atendimento no interior, um grupo de funcionários do BB funda, em 27 de janeiro de 1944, a Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil.

Administrada pelos associados da ativa, nos primeiros anos, a principal função da entidade era ressarcir despesas médicas dos associados e seus dependentes. A CASSI tinha, então, 3,5 mil associados de um total de 7,2 mil funcionários do Banco. Em 1962, a Caixa cria regulamento próprio de auxílio e admite a entrada de aposentados e pensionistas.

A primeira grande transformação da CASSI ocorre em 1967 com a extinção de todos os institutos de categorias profissionais pelo governo militar. Com isso, os hospitais e clínicas administrados pelos trabalhadores são transferidos para o sistema público. A mudança deteriora os serviços médico-hospitalares dos bancários, gerando uma corrida à assistência médica da CASSI pelos funcionários do Banco do Brasil.

O crescimento da demanda de serviços de saúde resulta numa reestruturação da Caixa. Em 1970, a CASSI torna-se uma entidade mantenedora de assistência à saúde, substituindo o sistema de livre-escolha pelo regime de credenciamento/convênio. Os recursos até então destinados à CASSI não são suficientes para fazer face à nova demanda, sendo necessário aporte do Banco do Brasil.

Três anos depois, a filiação à Caixa passa a ser obrigatória e registrada em contrato de trabalho dos funcionários do BB. A contribuição pessoal do associado é fixada em 1% de seus proventos gerais, enquanto o Banco contribui com o dobro, assumindo também a direção da entidade.

Em 1990, a CASSI inicia um processo de modernização administrativa. Os associados passam a eleger um diretor executivo e as mulheres conseguem inscrever seus maridos ou companheiros como beneficiários do Plano de Associados.

Em 1995, os sucessivos descasamentos entre receitas e despesas levam a CASSI a solicitar novamente aporte do BB. Mas dessa vez, tanto o Banco como os associados ajudam no rateio do déficit operacional, por um período de seis meses, até a definição de nova forma de custeio.

A partir de 1996, tem início o processo de autonomia da CASSI em relação ao Banco do Brasil. A gestão torna-se compartilhada entre os dois patrocinadores - BB e Corpo Social. Instala-se o Conselho Deliberativo, com dois membros indicados pelo Banco e dois eleitos pelos associados, e cria-se a Diretoria Executiva, com dois de seus integrantes indicados pelo Banco e outros dois eleitos pelos associados.

Para garantir equilíbrio econômico-financeiro da empresa, a contribuição dos associados aumenta de 1% para 3% e a do Banco sobe de 2% para 3%. Além desses 3%, o BB contribui temporariamente com mais 1,5%, para que a CASSI assuma suas despesas administrativas. As receitas geradas para a Caixa, pela prestação de serviços, serão utilizadas para a redução desta contribuição adicional do Banco.

No início de 1997, a Caixa estende a prestação dos serviços de saúde para os familiares dos funcionários e ex-funcionários do Banco, com a criação do Saúde Família. Com apenas dois meses de criação, o Plano já havia conquistado 52 mil participantes.

Nesse mesmo período, a Caixa dá início ao processo de implantação do novo modelo de atenção integral à saúde. Essa nova forma de administrar saúde pretende dar destaque às ações da rede básica. Pela estratégia da CASSI, o usuário é atendido preferencialmente por profissionais generalistas (clínicos gerais, pediatras, ginecologistas/obstetras e cirurgiões gerais), que indicarão um especialista, quando necessário.

A primeira ação do novo modelo foi a criação da Central de Atendimento e Orientação - Central CASSI 0800 78 0080 -, no início do ano. Seu objetivo é prestar informações e orientações sobre saúde 24 horas por dia, pelo telefone, servindo de elo entre os usuários, prestadores de serviços e as unidades estaduais.

Brasília(DF), junho de 1997.

**ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS**

- Primeira reforma estatutária em Assembléia Geral Extraordinária de 9 de agosto de 1945.
- Segunda reforma estatutária em Assembléia Geral Extraordinária de 29 de outubro de 1947.
- Terceira reforma estatutária em Assembléia Geral Extraordinária de 28 de março de 1955.
- Quarta reforma estatutária em Assembléia Geral Extraordinária de 12 de março de 1962.
- Quinta reforma estatutária em Assembléia Geral Extraordinária de 31 de março de 1970.
- Sexta reforma estatutária em Consulta Extraordinária realizada em junho/julho de 1974.
- Sétima reforma estatutária em Consulta Extraordinária realizada em agosto de 1989.
- Oitava reforma estatutária em Consulta Extraordinária realizada em abril/maio de 1996.

**DA INSTITUIÇÃO E DE SUA FINALIDADE**

- Art. 1º - A Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (CASSI), sociedade civil e pessoa jurídica de direito privado, é uma instituição de assistência social, sem fins lucrativos, constituída em Assembléia Geral de 27 de janeiro de 1944, com sede e foro na cidade de Brasília (DF).
- Art. 2º - O prazo de duração da CASSI é indeterminado.
- Art. 3º - São objetivos precípuos da CASSI, a serem cumpridos pela forma e nas condições fixadas neste Estatuto e em regulamentos específicos:
- I - conceder auxílios para cobertura de despesas com a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde do associado e de seus beneficiários inscritos - incluídos, entre outros, assistência médica, hospitalar e social, exames e testes, medicamentos, aparelhos e objetos com finalidade médica, tratamentos especializados e educação especial para portadores de deficiências - assegurado o direito de regresso contra o eventual causador do dano e observadas, ainda, as disposições do Regulamento Geral de Auxílios e da Tabela Geral de Auxílios;
  - II - conceder auxílios para cobertura de despesas com o funeral do associado e de seus beneficiários inscritos, assegurado o direito de regresso contra o eventual causador do dano e observadas, ainda, as disposições do Regulamento Geral de Auxílios e da Tabela Geral de Auxílios;
  - III - desenvolver ações, incluídas pesquisas científicas e tecnológicas, visando à promoção da saúde e à prevenção de doenças dos associados e de seus beneficiários inscritos;
  - IV - desenvolver programas de medicina ocupacional para funcionários do Banco do Brasil S/A e de outras entidades ou empresas, mediante contrato/convênio;
  - V - executar a política de saúde definida pelo Banco do Brasil S/A para seus funcionários mediante contrato/convênio;
  - VI - administrar outros planos e programas de saúde direcionados para participantes externos.

**DOS ASSOCIADOS, DE SEUS BENEFICIÁRIOS  
E DE PARTICIPANTES EXTERNOS**

- Art. 4º - Podem ser associados da CASSI:
- I - os funcionários do Banco do Brasil S/A de qualquer categoria, incluídos os aposentados;
  - II - os membros da diretoria do Banco do Brasil S/A não pertencentes a seu quadro

funcional, na qualidade de associados temporários, enquanto no desempenho de suas funções.

§1º - Não podem ser associados os funcionários contratados pelas agências do Banco do Brasil S/A no exterior.

§ 2º - Ficam resguardados os direitos individuais daqueles já inscritos, não contemplados nos incisos I e II deste artigo.

Art. 5º - O associado somente está sujeito a prazo de carência, para efeito de percepção de auxílio, nas hipóteses previstas no Regulamento Geral de Auxílios.

Art. 6º - O associado demitido do emprego, mesmo a pedido, é automaticamente excluído da CASSI, sem direito a qualquer indenização.

Art. 7º - É permitida a exclusão a pedido, sem direito a qualquer indenização, àquele que não tenha obrigatoriedade de pertencer ao quadro social da CASSI por força de seu contrato de trabalho com o respectivo empregador.

Parágrafo Único.

É permitido o reingresso no quadro social, observado o disposto nos art. 4º e 5º.

Art. 8º - A administração da CASSI pode suspender, total ou parcialmente, os direitos do associado que:

- I - deixar de recolher 3 (três) contribuições mensais consecutivas;
- II - deixar de liquidar, no prazo estabelecido, quaisquer débitos para com a CASSI;
- III - obter ou tentar obter benefícios mediante fraude.

§1º - Os direitos do associado incurso nos incisos I ou II podem ser restabelecidos por decisão da Diretoria Executiva, após a quitação do débito e a apreciação dos motivos.

§ 2º - Na hipótese do inciso III, a ocorrência é comunicada ao respectivo empregador, cabendo em seguida à Diretoria Executiva apreciar a gravidade do fato, a reincidência, outras circunstâncias envolvidas e decidir pela suspensão do associado, por até 24 (vinte e quatro) meses, ou por sua exclusão do quadro social, sem direito a qualquer indenização. Neste último caso, a decisão necessita ser acordada com o empregador.

§ 3º - Da decisão que suspender os direitos do associado, ou que o excluir do quadro social, cabe recurso à Diretoria Executiva da CASSI - ou ao Conselho Deliberativo, conforme a origem da deliberação -, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do fato pelo interessado.

§ 4º - A CASSI utilizará de todos os meios hábeis para recuperação de quantias a ela devidas.

Art. 9º - Os associados não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações da CASSI.

Art. 10 - Consideram-se beneficiários dos associados na CASSI, observadas, ainda, as condições estabelecidas em regulamento:

- I - cônjuge ou companheiro(a);
- II - filhos(as), incluídos os adotivos(as), até 24 (vinte e quatro) anos de idade;
- III - enteados(as), até 24 (vinte e quatro) anos de idade.

§ 1º - A invalidez para o trabalho reconhecida pelos órgãos técnicos da CASSI assegura, enquanto permanecer esta condição, a manutenção como beneficiário após o limite de idade previsto nos incisos II e III deste artigo.

§ 2º - Os beneficiários dos associados são considerados inscritos na CASSI a partir da homologação do pedido efetuado ou da data de nascimento ou casamento, quando for o caso.

§ 3º - Com o falecimento do associado, os beneficiários inscritos podem continuar a ter a assistência da CASSI, enquanto permanecerem pensionistas do Banco do Brasil S/A ou da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e/ou da Instituição Oficial de Previdência Social, desde que não ferido dispositivo deste Estatuto e dos regulamentos e pagas as contribuições definidas nos art. 21 e 65.

§ 4º - A viúva - seja cônjuge, seja companheira - pode inscrever novos beneficiários, desde que oriundos de gravidez iniciada antes do estado de viuvez.

Art. 11 - São participantes externos os inscritos em planos de saúde criados pela CASSI, exceto no plano de associados.

### CAPÍTULO III

## DO PATRIMÔNIO E DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 12 - As rendas da CASSI são provenientes de:

- I - contribuições dos associados;
- II - contribuições dos associados temporários a que se refere o inciso II do art. 4º;
- III - contribuições dos beneficiários de associados falecidos;
- IV - contribuições de participantes externos;
- V - contribuições oriundas de outros planos e programas de saúde e assistência administrados pela CASSI;
- VI - contribuições do Banco do Brasil S/A e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;
- VII - contribuições de outras pessoas jurídicas;
- VIII - receitas de serviços, incluídas as decorrentes das atribuições de estipulante de apólices de seguro;

IX - aplicações das reservas e disponibilidades.

Art. 13 - O patrimônio pode ser acrescido por meio de doações, legados, auxílios, subvenções concedidas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas e indenizações resultantes de ações previstas nos incisos I e II do art. 3º.

Art. 14 - As contribuições e quaisquer outras quantias devidas por associados são arrecadadas pelo respectivo empregador, mediante desconto em folha de pagamento para crédito à CASSI.

Art. 15 - As contribuições e quaisquer outras quantias devidas por beneficiários de associados falecidos são deduzidas, pelo Banco do Brasil S/A ou pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, dos benefícios de pensão que tenham a receber destas empresas e/ou da Instituição Oficial da Previdência Social.

Parágrafo Único.

Os beneficiários de pensão, recebida diretamente da Instituição Oficial de Previdência Social, devem manter em conta de depósito no Banco do Brasil S/A saldo suficiente para o débito de suas contribuições e de quaisquer outras quantias devidas nas datas fixadas.

Art. 16 - O ingresso no quadro social da CASSI implica autorização - só revogável mediante prévia anuência da favorecida - para os descontos previstos nos art. 14 e 15.

Art. 17 - O associado que não estiver recebendo remuneração do empregador - em virtude de licença, suspensão ou afastamento do serviço, por qualquer motivo - deve arcar com as contribuições relativas às cotas pessoal e patronal, iguais as que seriam devidas se continuasse em exercício, calculadas com base na situação funcional vigente antes do afastamento.

Art. 18 - Os valores devidos à CASSI são recebidos por intermédio da rede de dependências do Banco do Brasil S/A e nele prioritariamente aplicados ou depositados, mediante negociação entre as partes.

Art. 19 - As reservas e disponibilidades da CASSI são aplicadas conforme as diretrizes definidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20 - Eventuais insuficiências financeiras do plano de associados da CASSI podem ser cobertas pelo Banco do Brasil S/A, sob a forma de adiantamento de contribuições.

Art. 21 - A contribuição mensal do plano de associados é calculada com base nos seguintes parâmetros:

I - valor total dos benefícios de aposentadoria ou dos proventos gerais (vencimento-padrão, anuênios, adicionais, abonos e gratificações, excluídas a de natal e quaisquer outras vantagens extraordinárias);

II - valor total dos benefícios de pensão pagos pelo Banco do Brasil S/A e/ou Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e/ou Instituição Oficial de Previdência Social, excluída a gratificação de natal;

III - adicional por beneficiário, observado o disposto no art. 71.

Parágrafo Único.

A contribuição mensal do empregador equivale a 1,5 (uma vez e meia) o total arrecadado dos associados e dos beneficiários de pensão, observado o disposto no parágrafo 1º do art. 59.

## CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

### Seção I - Disposições Preliminares

Art. 22 - Os órgãos sociais da CASSI são:

- I - o Corpo Social;
- II - o Conselho Deliberativo;
- III - a Diretoria Executiva;
- IV - o Conselho Fiscal.

Art. 23 - Não podem fazer parte, na mesma ocasião, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal membros ligados entre si por laços de parentesco até o terceiro grau.

Art. 24 - Anualmente, depois de aprovados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, o relatório e as contas da Diretoria Executiva, acompanhados de manifestações formais dos dois Conselhos, são submetidos à apreciação do Corpo Social, na forma de consulta ordinária.

§ 1º - Na hipótese de reprovação pelo Corpo Social, a Diretoria Executiva tem prazo de 30 (trinta) dias para reapresentar a documentação, acompanhada dos esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. Se mantida a reprovação na segunda consulta, os diretores e conselheiros são afastados imediatamente.

§ 2º - No caso de afastamento dos gestores, é composta Junta Provisória para dar continuidade administrativa à CASSI e convocar novas eleições - no prazo máximo de 30 (trinta) dias - para complementação dos mandatos de titulares e suplentes.

§ 3º - A Junta Provisória de que trata o parágrafo anterior é integrada por 4 (quatro) membros: 2 (dois) indicados pelo Banco do Brasil S/A e 2 (dois) representantes dos associados, estes escolhidos entre os conselheiros suplentes eleitos e que, preferentemente, não tenham atuado como substituto dos gestores afastados.

### Seção II - Do Corpo Social

Art. 25 - O Corpo Social é o órgão supremo na defesa de seus interesses e do melhor desenvolvi-

mento das atividades da CASSI, competindo-lhe, além de outras atribuições previstas em dispositivos deste Estatuto:

- I - eleger, entre os associados, os membros para compor parte da Assembléia de Representantes;
- II - eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- III - destituir membros eleitos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- IV - deliberar sobre aprovação de alteração estatutária;
- V - deliberar sobre elevação de contribuições.

Art. 26 - As deliberações do Corpo Social são promovidas por meio de consultas ordinárias e extraordinárias.

Art. 27 - As consultas extraordinárias ao Corpo Social podem ser propostas por integrante do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, 1% (um por cento) do total dos associados registrados no último balancete mensal publicado.

§ 1º - Compete ao Conselho Deliberativo aprovar as consultas extraordinárias previstas no "caput" deste artigo e ao Diretor Superintendente, promover sua execução.

§ 2º - As consultas extraordinárias não necessitam da aprovação do Conselho Deliberativo quando se referirem a medidas relativas a irregularidades praticadas por membros deste Conselho ou quando a proposição se originar de pelo menos 3% (três por cento) do total de associados registrados no último balancete mensal publicado, ressalvados os casos de reforma estatutária e de proposta de extinção da CASSI.

Art. 28 - As consultas ao Corpo Social são processadas sempre por voto secreto, de acordo com as normas fixadas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 29 - Ressalvados os casos de *quorum* especial previstos neste Estatuto, o Corpo Social delibera, validamente, por maioria de votantes, não computados os votos em branco.

Art. 30 - Para aprovação de reforma estatutária ou de proposta de extinção da CASSI, são necessários os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) do total de associados registrado no último balancete mensal publicado.

#### Parágrafo Único.

As propostas de reforma estatutária podem ser aprovadas em segunda consulta, desde que esta apresente o *quorum* de votantes de metade do total de associados registrado no último balancete mensal publicado, mais 1 (um) associado, e, destes, 2/3 (dois terços) votem favoravelmente.

Art. 31 - O resultado de qualquer consulta ao Corpo Social deve ser transmitido aos associados por intermédio das dependências do Banco do Brasil S/A, da CASSI e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

Art. 32 - As eleições dos membros da Assembléia de Representantes e do Conselho Fiscal, referidas nos art. 34 e 55, são realizadas de 2 (dois) em 2 (dois) anos, no período de março a abril. As chapas concorrentes devem ser completas, para ambos os colegiados, e registradas na CASSI até o último dia útil do mês de janeiro do ano em que se realizarem os pleitos. O registro só é possível se apoiado por lista de assinaturas de pelo menos 0,5% (meio por cento) do total de associados registrado no último balancete mensal publicado.

Art. 33 - A Assembléia de Representantes é instalada no dia 20 de maio de cada biênio, ou no primeiro dia útil subsequente, conforme as disposições do art. 34, para deliberar sobre:

- I - eleição, entre seus integrantes, dos Diretores Executivos, observado o disposto no art. 47 e seus parágrafos;
- II - eleição, entre os integrantes remanescentes após a deliberação referida no inciso I deste artigo, dos membros efetivos do Conselho Deliberativo, observado o disposto nos art. 38, 39 e seu parágrafo 1º, e 40.

§ 1º - Os integrantes da Assembléia de Representantes não eleitos na forma dos incisos I e II deste artigo são considerados suplentes do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Cumpridas as disposições deste artigo, a Assembléia de Representantes dissolve-se imediatamente.

Art. 34 - A Assembléia de Representantes é composta conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - No biênio de renovação de 3 (três) membros do Conselho Deliberativo e 2 (dois) da Diretoria Executiva - art. 39, parágrafo 1º, e 47 -, a Assembléia de Representantes é constituída por:

- I - 5 (cinco) membros eleitos, no próprio biênio, pelos associados;
- II - 3 (três) membros designados, no próprio biênio - até 15 (quinze) dias antes da instalação da Assembléia de Representantes -, pelo Banco do Brasil S/A;
- III - 2 (dois) membros efetivos do Conselho Deliberativo, escolhidos no biênio anterior.

§ 2º - No biênio de renovação de 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo e 2 (dois) da Diretoria Executiva - art. 39, parágrafo 1º, e 47 -, a Assembléia de Representantes é constituída por:

- I - 3 (três) membros eleitos, no próprio biênio, pelos associados;
- II - 3 (três) membros designados, no próprio biênio - até 15 (quinze) dias antes da instalação da Assembléia de Representantes -, pelo Banco do Brasil S/A;
- III - 3 (três) membros efetivos do Conselho Deliberativo, escolhidos no biênio anterior.

Art. 35 - São requisitos para se candidatar a membro da Assembléia de Representantes:

- I - ser associado na forma do inciso I do art. 4º, em pleno gozo de suas prerrogativas, e contar, na data da instalação da Assembléia, 5 (cinco) anos de filiação à CASSI, no mínimo;

- II - não estar cumprindo penalidade imposta pelo empregador;
- III - não estar atuando em administradoras de planos e seguros de saúde, exceto naquelas do conglomerado Banco do Brasil S/A.

Art. 36 - A Assembléia de Representantes rege-se, ainda, pelas seguintes normas:

- I - todos seus integrantes têm direito a voz e voto, mas apenas os que foram eleitos pelos associados ou designados pelo Banco do Brasil S/A no próprio biênio podem ser candidatos às vagas a preencher;
- II - a escolha dos Diretores Executivos, com a definição dos cargos a ocupar, é feita em escrutínios distintos, sendo necessários 2/3 (dois terços) dos votos da Assembléia para definir os eleitos;
- III - os associados eleitos para a Diretoria Executiva não mais integram a Assembléia para fins da escolha de que trata o inciso IV deste artigo;
- IV - a escolha dos membros efetivos do Conselho Deliberativo é feita em escrutínios distintos para preenchimento das vagas referentes aos representantes do Corpo Social e do Banco do Brasil S/A, sendo necessários 2/3 (dois terços) dos votos da Assembléia para definir os eleitos;
- V - os integrantes da Assembléia, não escolhidos para os cargos da Diretoria Executiva ou membros efetivos do Conselho Deliberativo, são considerados membros suplentes deste Conselho;
- VI - as frações decimais resultantes das apurações dos 2/3 (dois terços) de que tratam os incisos II e IV deste artigo são arredondadas para o número inteiro superior.

Art. 37 - Os eleitos tomam posse no último dia útil do mês de maio.

### Seção III - Do Conselho Deliberativo

Art. 38 - O Conselho Deliberativo, órgão de acompanhamento e de superior deliberação administrativa, é composto por 5 (cinco) titulares - 3 (três) representantes do Corpo Social e 2 (dois) representantes do Banco do Brasil S/A - e respectivos suplentes, conforme definido nos incisos IV e V do art. 36.

Parágrafo Único.

O Conselho Deliberativo tem 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pelo próprio órgão e escolhidos sempre entre os membros efetivos representantes do Corpo Social. O mandato de ambos é de 2 (dois) anos e termina na data em que ocorre a renovação parcial do Conselho.

Art. 39 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 4 (quatro) anos, admitida uma reeleição, desde que a soma dos anos de gestão neste Conselho e na Diretoria Executiva não ultrapasse 8 (oito) anos consecutivos.

§ 1º - A renovação do Conselho Deliberativo ocorre a cada 2 (dois) anos, sendo 3 (três) membros - 2 (dois) representantes do Corpo Social e 1 (um) representante do

Banco do Brasil S/A -, em um biênio, e 2 (dois) membros - 1 (um) representante do Corpo Social e 1 (um) representante do Banco do Brasil S/A -, no biênio seguinte.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo tem início no último dia útil do mês de maio e termina com a posse de seus sucessores.

§ 3º - O suplente assume como titular na ocorrência de vacância ou, interinamente, em quaisquer impedimentos.

§ 4º - Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro deste artigo e parágrafo único do art. 42, assume o suplente representante da mesma parte - Corpo Social ou Banco do Brasil S/A -, cujo mandato coincidir com o do substituído. Havendo 2 (dois) ou mais suplentes que preencham essas condições, assume aquele que obteve maior votação na escolha de conselheiros. No caso de empate, assume o mais idoso.

§ 5º - Não havendo suplente que preencha as condições do parágrafo anterior, deve ser realizada, imediatamente e conforme o caso, consulta extraordinária ao Corpo Social ou solicitada ao Banco do Brasil S/A a designação de substituto.

§ 6º - O Banco do Brasil S/A e o Corpo Social podem, a seu critério, requerer a substituição de conselheiros em mandato, que os representem, e indicar - por designação ou por eleição, conforme a origem da representação e desde que não haja suplentes para os substituídos - novos membros que complementem os respectivos períodos.

Art. 40 - O Conselho Deliberativo é constituído por associados escolhidos entre aqueles de que trata o inciso I do art. 4º.

Art. 41 - É facultado ao Conselho Deliberativo contar com uma Secretaria Executiva integrada por funcionários da CASSI.

Art. 42 - O Conselho Deliberativo reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês ou, extraordinariamente, sob convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo Único.

Acarreta a perda do mandato a ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões do Conselho Deliberativo - consecutivas ou não -, ou se julgadas insatisfatórias pelos demais conselheiros as justificativas apresentadas.

Art. 43 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - eleger em reunião extraordinária, na data da posse dos conselheiros em cada biênio, entre seus próprios membros, seu Presidente e seu Vice-Presidente;
- II - destituir membros da Diretoria Executiva, na forma do art. 48;
- III - eleger, em caso de vacância, membros da Diretoria Executiva;
- IV - definir políticas e programas de saúde e de prevenção de doenças, ressalvado o disposto no art. 3º, inciso V;

- V - deliberar sobre a instituição e alteração do Regimento Interno e de regulamentos acerca das disposições deste Estatuto;
- VI - aprovar a estrutura organizacional da CASSI, incluída a criação ou extinção de gerências regionais e cargos de diretor executivo, respeitada, neste último caso, a proporcionalidade de representação;
- VII - acompanhar os negócios e as atividades da CASSI;
- VIII - deliberar sobre os planos anuais e plurianuais de atividades e acompanhar suas execuções;
- IX - definir políticas de investimentos para aplicação das reservas, traçar as diretrizes respectivas e realizar acompanhamento periódico sobre sua implementação;
- X - deliberar sobre a aquisição, locação, construção e alienação de imóveis;
- XI - deliberar sobre a nomeação de representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que a CASSI tenha participação, ainda que acionária;
- XII - acompanhar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva e traçar as orientações cabíveis;
- XIII - deliberar sobre a incorporação ao texto estatutário das alterações decorrentes da legislação;
- XIV - deliberar sobre a instituição de outros planos e programas de natureza assistencial, incluídos os convênios com outras instituições;
- XV - deliberar sobre a realização de consultas extraordinárias ao Corpo Social, exceto as previstas no parágrafo 2º do art. 27;
- XVI - decidir sobre a instalação de ouvidorias;
- XVII - examinar as demonstrações contábeis e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades do exercício anterior da CASSI;
- XVIII - convocar membros da Diretoria Executiva para participarem das reuniões do Conselho Deliberativo;
- XIX - deliberar sobre propostas de associações com outras entidades ou empresas;
- XX - avaliar, anualmente, a adequação dos parâmetros de cálculo referidos nos incisos I a III do art. 21 e dos percentuais constantes do art. 65, submetendo os mesmos à apreciação do Banco do Brasil S/A e do Corpo Social, se indicarem elevação de contribuição. No caso de redução, a medida pode ser adotada pelo próprio Conselho, por unanimidade. Se não obtido o consenso de todos, a matéria é submetida à votação do Corpo Social, após anuência do Banco do Brasil S/A. Ambas as situações são regidas pelos art. 28 e 29 deste Estatuto;
- XXI - decidir, tendo presentes os interesses e os objetivos básicos da CASSI, sobre os assuntos e as propostas oriundos da sua Diretoria Executiva, bem como sobre os casos e situações em que sejam omissos ou carentes de interpretação este Estatuto e os regulamentos.

**Parágrafo Único.**

Na hipótese de recusa por uma das partes dos parâmetros de que trata o inciso XX deste artigo, cabe ao Conselho Deliberativo formular nova opção de custeio.

Art. 44 - Os membros do Conselho Deliberativo não são, pessoalmente, responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido ou pelos documentos que tiverem firmado, em nome da sociedade, em virtude de ato regular de gestão. Respondem, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos causados quando:

- I - agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes;
- II - violarem a lei, este Estatuto, o Regimento Interno e os regulamentos.

Art. 45 - O *quorum* das reuniões do Conselho Deliberativo é de 5 (cinco) membros, sendo suas decisões tomadas por maioria de 2/3 (dois terços), ressalvado o disposto no inciso XX do art. 43.

**Seção IV - Da Diretoria Executiva**

Art. 46 - A Diretoria Executiva da CASSI, órgão de administração geral que tem a incumbência de colocar em prática as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, é composta pelos seguintes membros:

- I - um Diretor Superintendente;
- II - três Diretores Executivos.

§1º - O Diretor Superintendente é eleito pela Assembléia de Representantes, entre os indicados pelo Banco do Brasil S/A.

§ 2º - Os Diretores Executivos são eleitos pela Assembléia de Representantes, sendo 1 (um) entre os indicados pelo Banco do Brasil S/A e os outros 2 (dois) entre os escolhidos pelo Corpo Social.

§ 3º - A Diretoria Executiva atua de forma colegiada e em regime de tempo integral.

Art. 47 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, com renovação de 2 (dois) membros a cada biênio, um deles representante do Banco do Brasil S/A e o outro representante do Corpo Social.

§ 1º - Os cargos da Diretoria Executiva não podem ser exercidos por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos, considerado para tal fim qualquer período complementar igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva começa no último dia útil do mês de maio e termina com a posse dos sucessores.

Art. 48 - Os membros da Diretoria Executiva podem ser destituídos pelo Conselho Deliberativo, em caso de fraude, culpa, dolo ou má-fé, descumprimento injustificado de decisões do Conselho Deliberativo, simulação ou violação da lei, do Estatuto e dos regulamentos, ou mesmo por desempenho insatisfatório, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo Único.

O integrante da Diretoria Executiva que renunciar ou for destituído não pode exercer o restante do mandato no Conselho Deliberativo.

Art. 49 - Em caso de vacância na Diretoria Executiva, o substituto, escolhido entre os próprios membros do Conselho Deliberativo para concluir o mandato de Diretor, deve ter mandato e base de representação - Corpo Social ou Banco do Brasil S/A - coincidentes com o do substituído.

Art. 50 - Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor Superintendente é substituído, sucessivamente, pelo Diretor Executivo representante do Banco do Brasil S/A e por Diretor Executivo representante do Corpo Social, designado pelo Diretor Superintendente.

Art. 51 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - propor ao Conselho Deliberativo a instituição de Regimento Interno, bem como alterações neste e nos regulamentos;
- II - executar as políticas e programas de saúde e de prevenção de doenças dos associados e de seus beneficiários, em consonância com o art. 43, inciso IV;
- III - submeter ao Conselho Deliberativo propostas dos planos anuais e plurianuais de atividades;
- IV - submeter ao Conselho Deliberativo propostas sobre a estrutura organizacional e normas para o funcionamento dos serviços da CASSI;
- V - orientar e controlar a execução das atividades técnicas e administrativas e baixar os atos necessários à organização e funcionamento da CASSI;
- VI - apresentar ao Corpo Social relatório anual sobre as atividades e a situação patrimonial da CASSI, após a aprovação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
- VII - sugerir ao Conselho Deliberativo as áreas de investimentos para aplicação das reservas;
- VIII - decidir sobre os investimentos das reservas da CASSI, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- IX - submeter ao Conselho Deliberativo propostas sobre aquisição, locação, construção e alienação de imóveis;
- X - conceder auxílios e benefícios, na forma dos regulamentos, podendo delegar essa função;
- XI - submeter ao Conselho Deliberativo propostas de incorporação ao texto estatutário de alterações decorrentes de lei;
- XII - propor ao Conselho Deliberativo a instituição de outros planos de saúde e programas de natureza assistencial, incluídos convênios com outras instituições;
- XIII - propor ao Conselho Deliberativo a realização de consultas extraordinárias ao Corpo Social;
- XIV - estimular a instalação de Conselhos Consultivos de Saúde junto às dependências regionais;
- XV - apreciar recursos dos associados;
- XVI - submeter ao Conselho Deliberativo os casos e situações a respeito dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação este Estatuto e os regulamentos;

XVII- designar, mediante escolha entre os funcionários lotados na CASSI, os substitutos dos Diretores Executivos.

§1º - As decisões da Diretoria Executiva, sempre em colegiado e presente o Diretor Superintendente - ou seu substituto -, são tomadas por 2/3 (dois terços) de votos favoráveis do total de diretores titulares da gestão. Se não atingido esse *quorum*, a matéria é encaminhada à decisão do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Os diretores somente são substituídos durante o período de férias ou em afastamentos que impossibilitem sua participação nas decisões.

Art. 52 - Compete ao Diretor Superintendente:

- I - administrar a CASSI, com obediência a este Estatuto, aos regulamentos e às deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- II - representar a CASSI, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como nas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir mandatário, observados este Estatuto, os regulamentos e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- III - promover as consultas ordinárias e extraordinárias ao Corpo Social.

Art. 53 - Os integrantes da Diretoria Executiva, exceto o Diretor Superintendente, têm as atribuições que forem fixadas no Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 54 - Os membros da Diretoria Executiva não são, pessoalmente, responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido ou pelos documentos que tiverem firmado, em nome da sociedade, em virtude de ato regular de gestão. Respondem, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos causados quando:

- I - agirem com culpa ou dolo, embora dentro de suas atribuições e poderes;
- II - violarem a lei, este Estatuto, o Regimento Interno e os regulamentos.

#### Seção V - Do Conselho Fiscal

Art. 55 - O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira, é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos eleitos pelo Corpo Social entre os associados, com mandato de 2 (dois) anos, vencível no último dia útil do mês de maio.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal devem ter, na data da posse, mais de 5 (cinco) anos de filiação à CASSI e não podem ser reeleitos.

§ 2º - Não pode integrar o Conselho Fiscal o associado que estiver em serviço ativo na própria CASSI.

§ 3º- O Conselho Fiscal, no exercício de suas funções, está obrigado a observar as disposições de seu Regimento Interno e deste Estatuto.

§ 4º- No dia da posse deve ser realizada reunião ordinária para que os membros efetivos elejam o Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 5º- O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias ou, extraordinariamente, sob convocação de seu Presidente e deve lavrar, em livro próprio, as respectivas atas.

Art. 56 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os balancetes mensais;
- II - dar parecer sobre as demonstrações contábeis do exercício e sobre o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III - examinar, sempre que julgar conveniente, os livros e documentos da CASSI, bem como quaisquer operações, atos e resoluções praticados por seus órgãos administrativos ou colegiados;
- IV - apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;
- V - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor.

Art. 57 - Os membros do Conselho Fiscal, quando em situações decorrentes de sua culpa, dolo ou omissão, respondem solidariamente com a CASSI pelos prejuízos causados a associados ou a terceiros, na forma prevista em lei.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 - A CASSI pode firmar convênios/contratos com empresas privadas, órgãos públicos, universidades, fundações e/ou outras entidades afins e participar do capital de outras empresas.

Art. 59 - Ao Banco do Brasil S/A incumbe:

- I - fiscalizar, sempre que entender necessário, por iniciativa de seus representantes no Conselho Deliberativo, a observância deste Estatuto e a aplicação dos recursos ou das reservas da CASSI;
- II - fiscalizar a execução da política de saúde por ele definida para seus funcionários;
- III - contribuir mensalmente, em moeda corrente nacional, com a importância que lhe cabe no custeio do plano de saúde dos associados;
- IV - liberar, sem qualquer prejuízo funcional, os integrantes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da CASSI para participarem dos trabalhos dos respectivos colegiados,

assegurando-lhes - e também aos membros da Diretoria Executiva - estabilidade no emprego enquanto em mandato, ressalvados os casos de demissão por justa causa.

§ 1º- As receitas líquidas geradas pela prestação de serviços - mediante contrato ou convênio - para outras empresas e entidades, inclusive como estipulante de apólices de seguro, são utilizadas prioritariamente para reduzir o montante da contribuição prevista no parágrafo único do art. 21, até atingir a igualdade de custeio entre as partes.

§ 2º- As receitas líquidas geradas pela prestação de serviços - mediante contrato ou convênio - para o Banco do Brasil S/A são apropriadas pela CASSI.

Art. 60 - A CASSI pode admitir funcionários para o quadro próprio, mediante processo seletivo transparente e democrático, na forma e condições estabelecidas em regulamento específico, bem como contratar serviços de pessoas físicas ou jurídicas para suprir mão-de-obra.

Art. 61 - Os integrantes da Diretoria Executiva fazem jus, enquanto em mandato, à remuneração correspondente à do cargo efetivo do último posto da carreira para administradores do Banco do Brasil S/A, com 30 (trinta) anuênios, acrescida do valor dos adicionais de função e representação a seguir:

- I - para o Diretor Superintendente, o maior adicional de função e representação do plano de cargos comissionados do Banco do Brasil S/A;
- II - para os demais, o adicional de função e representação imediatamente inferior.

§ 1º- Se houver alteração no plano de cargos comissionados do Banco do Brasil S/A, o Diretor Superintendente faz jus ao valor correspondente à maior remuneração nele prevista, e os demais integrantes da Diretoria Executiva, à remuneração imediatamente inferior.

§ 2º- Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal fazem jus, enquanto em mandato, a 10% (dez por cento) da remuneração prevista para o Diretor Superintendente.

Art. 62 - Em caso de extinção da CASSI, o patrimônio remanescente é transferido para o Banco do Brasil S/A, que deve aplicá-lo na assistência a seus funcionários da ativa ou aposentados, bem como aos beneficiários pensionistas que, na ocasião, estejam contribuindo conforme previsto no art. 21.

Art. 63 - Aprovado este Estatuto, a Diretoria então em exercício, estabelece, imediatamente, novo prazo para inscrição das chapas que pretendam concorrer à Assembléia de Representantes e ao Conselho Fiscal.

§ 1º- A posse dos membros do novo Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva deve ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a aprovação do Estatuto.

§ 2º- Ficam prorrogados os mandatos de diretores e conselheiros fiscais vincendos no mês de maio de 1996 até a posse de que trata o parágrafo anterior.

Art. 64 - Devem ser adotados os seguintes critérios de transição, relativamente à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo:

- I - o Banco do Brasil S/A indica 2 (dois) membros para a Diretoria Executiva, 1 (um) com mandato até 31 de maio de 1998 e outro, até 31 de maio de 2000, independentemente de os nomes serem submetidos à Assembléia de Representantes;
- II - o Diretor de Auxílios, eleito em 1994, passa a ocupar uma das vagas de Diretor Executivo representante do Corpo Social, com mandato até 31 de maio de 1998;
- III - o outro Diretor Executivo representante do Corpo Social é eleito na forma dos parágrafos 1º, 2º e 3º e sua alínea "a" deste artigo, com mandato até 31 de maio de 2000.

§ 1º- A eleição dos membros representantes do Corpo Social para a primeira Assembléia de Representantes é realizada para preenchimento de 3 (três) vagas de efetivos e 3 (três) de suplentes no Conselho Deliberativo e 1 (uma) vaga de Diretor Executivo. As chapas concorrentes devem ser registradas na CASSI, até o último dia útil do mês seguinte ao da aprovação e divulgação deste Estatuto, observado, no que couber, o disposto no art. 32.

§ 2º- A eleição referida no parágrafo anterior deve ser realizada, em data a ser definida, até 30 (trinta) dias após o término do prazo para as inscrições.

§ 3º- A primeira Assembléia de Representantes, composta por 7 (sete) membros eleitos pelo Corpo Social e por 4 (quatro) membros indicados pelo Banco do Brasil S/A, deve ser instalada até 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado da eleição, com a finalidade de eleger:

- a) por maioria simples de votos, um membro da Diretoria Executiva representante do Corpo Social;
- b) o Conselho Deliberativo, com 2 (dois) membros representantes do Banco do Brasil S/A – 1 (um) com mandato até 31 de maio de 1998 e o outro, até 31 de maio de 2000 – e 3 (três) membros eleitos pelo Corpo Social – 1 (um) com mandato até 31 de maio de 1998 e os outros 2 (dois), até 31 de maio de 2000.

§ 4º- A Assembléia de Representantes define, ainda, o mandato dos suplentes nesses períodos.

§ 5º- A posse dos eleitos pela Assembléia de Representantes ocorre até o quinto dia útil após sua realização.

Art. 65 - A contribuição mensal do associado e do beneficiário de pensão corresponde a:

- I - 3% (três por cento) do valor dos proventos gerais (vencimentos - padrão, anuênios, adicionais, abonos e gratificações, excluídas a de natal e quaisquer outras vantagens extraordinárias);
- II - 3% (três por cento) do valor do total do benefício de aposentadoria ou pensão auferido

do Banco do Brasil S/A e/ou da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e/ou da Instituição Oficial de Previdência Social, excluída a gratificação de natal.

Art. 66 - A Diretoria Executiva deve, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua posse, promover e propor ao Conselho Deliberativo a instituição do Regimento Interno (previsto no Art. 51, inciso I) e alterações nos atuais regulamentos, a fim de compatibilizá-los com este Estatuto.

Art. 67 - O balanço patrimonial da CASSI é efetuado até o último dia útil de dezembro de cada ano civil.

Art. 68 - As obrigações e os direitos atribuídos por este Estatuto ao Banco do Brasil S/A e à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil devem ser formalizados por convênio/contrato entre eles e a CASSI.

Art. 69 - Regulam-se, ainda, as matérias a seguir descritas:

- I - apenas o associado em pleno gozo de seus direitos tem direito a voto;
- II - o Estatuto e as atas de posse do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da CASSI devem ser registrados no Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas;
- III - com aprovação deste Estatuto, os associados e seus beneficiários aceitam as obrigações e os direitos nele disciplinados;
- IV - cada plano de saúde criado terá custeio, contabilidade e regulamento próprios, não podendo, jurídica ou financeiramente, um impactar outro;
- V - a autonomia administrativa da CASSI fica assegurada, independentemente da relação de contribuição prevista no art. 21.

Art. 70 - Decorridos 2 (dois) anos da aprovação deste Estatuto, o Banco do Brasil S/A viabilizará a instalação de grupo paritário para efetuar revisão do presente texto, visando proceder aos ajustes necessários.

Parágrafo Único.

O resultado do trabalho previsto no *caput* será submetido à apreciação do Banco do Brasil S/A e do Corpo Social.

Art. 71 - Serão, ainda, objeto de consulta extraordinária ao Corpo Social, em prazo a ser definido após a aprovação deste Estatuto:

- I - a aplicação de percentuais ou valor adicional de contribuição por beneficiário;
- II - a transição dos familiares indiretos ora inscritos no Cadastro de Dependentes Econômicos do Banco do Brasil S/A para o plano próprio;
- III - as condições gerais do plano para familiares, do plano para ex-funcionários e de outros planos.

Art. 72 - Este Estatuto, que revoga as disposições do Estatuto anterior, vigentes desde agosto de 1989, entra em vigor na data da divulgação de sua aprovação.

## CONDIÇÕES GERAIS DOS NOVOS PLANOS DA CASSI

### 1. PLANOS PRÓPRIOS PARA PARTICIPANTES EXTERNOS (Saúde Família e outros)

#### OBJETIVO

- Prestar assistência médica e/ou hospitalar aos participantes dos novos planos de saúde da CASSI.

#### PÚBLICO-ALVO

- Familiares de associados e de pensionistas titulares;
- Ex-associados da CASSI e seus familiares;
- Outras pessoas físicas.

#### CUSTEIO

- Cada plano será custeado integralmente pelos seus participantes;
- O pagamento será *percapita* e escalonado em faixas etárias.

#### PADRÃO E COBERTURA

- O plano Saúde Família tem padrão único e cobertura abrangente. O Conselho Deliberativo poderá aprovar a criação de planos com padrão e cobertura diferenciados, se houver interesse dos participantes.

#### CARÊNCIA

- Será estabelecida carência para a constituição de fundo de reserva que garanta o equilíbrio atuarial de cada plano. Poderá ser feita opção pela integralização antecipada da carência.

#### PREMISSAS ESTATUTÁRIAS

- Os planos de saúde serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo (Art. 43, inciso XIV);
- Cada plano terá custeio, contabilidade e regulamento próprios, não podendo, jurídica ou financeiramente, um impactar outro (Art. 69, inciso IV);
- O participante dos novos planos não terá a condição de associado da CASSI, não podendo, portanto, votar e ser votado (Art. 4º, incisos I e II, Art 11, Art. 25 e Art. 69, inciso I).

#### PREMISSAS TÉCNICAS

- Os valores de cada plano serão definidos a partir de cálculos atuariais;
- O preço de venda de cada plano contemplará taxa de administração em favor da CASSI para cobertura de despesas administrativas (pessoal, processamento, instalações, etc.),

formação de reserva de contingência e constituição de fundo de investimento;

- Em caso de extinção de qualquer plano próprio para participantes externos, o patrimônio remanescente será transferido para a CASSI;
- A CASSI estimulará a constituição de Conselho de Usuários para proceder ao acompanhamento e controle da qualidade dos serviços prestados.

#### PRINCÍPIOS

- A CASSI desenvolverá os novos planos dentro dos princípios do Novo Modelo de Atenção à Saúde, com ênfase na promoção e proteção da saúde e na prevenção das doenças;
- Os princípios éticos praticados pela CASSI serão preservados no relacionamento com usuários e prestadores de serviços e no desenvolvimento de parcerias;
- O lançamento de cada plano estará condicionado à verificação prévia, pelo Conselho Deliberativo, da capacidade de operacionalização da CASSI, de forma a não comprometer a qualidade da assistência prestada aos associados;
- A CASSI manterá sistemas de informação e controle que permitam a tomada de decisões rápidas e seguras e a adequada fiscalização dos serviços;
- A receita gerada pela taxa de administração cobrada de cada plano será utilizada para pagamento dos custos administrativos da CASSI e contribuirá para sua auto-sustentação;
- A inclusão de outras pessoas físicas no plano Saúde Família será definida pelo Conselho Deliberativo, após avaliação atuarial e análise das condições operacionais. Tem como objetivo manter o equilíbrio financeiro do Plano, com ingresso de novas receitas e diluição dos riscos por uma população maior.

### 2. PLANOS ADMINISTRADOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (Saúde Empresa)

#### OBJETIVO

- Prestar assistência médica e/ou hospitalar a empregados de empresas privadas, órgãos públicos, universidades, fundações e/ou outras entidades afins.

#### PÚBLICO-ALVO

- Empresas privadas, órgãos públicos, universidades, fundações e/ou outras entidades afins que desejem oferecer a seus empregados assistência à saúde com a qualidade CASSI.

#### CUSTEIO

- Custeado integralmente pela patrocinadora e/ou por seus empregados;
- O pagamento será feito pelo total das despesas efetivamente realizadas com a assistência contratada, acrescido de taxa de administração específica.

#### PADRÃO E COBERTURA

- A serem definidos pela patrocinadora e/ou por seus empregados.

## **CARÊNCIA**

- A critério da patrocinadora.

## **PREMISSAS ESTATUTÁRIAS**

- A CASSI pode firmar convênios/contratos com empresas privadas, órgãos públicos, universidades, fundações e/ou outras entidades afins e participar do capital de outras empresas (Art. 12, incisos V e VII e Art. 58).

## **PREMISSAS TÉCNICAS**

- Os valores de cada plano serão definidos em conjunto com a patrocinadora;
- A CASSI cobrará taxa específica para administração dos planos;
- A CASSI estimulará a constituição de Conselho de Usuários para proceder ao acompanhamento e controle da qualidade dos serviços prestados.

## **PRINCÍPIOS**

- A CASSI desenvolverá os novos planos dentro dos princípios do Novo Modelo de Atenção à Saúde, com ênfase na promoção e proteção da saúde e na prevenção das doenças;
- Os princípios éticos praticados pela CASSI serão preservados no relacionamento com usuários e prestadores de serviços e no desenvolvimento de parcerias;
- O estabelecimento de convênios para prestação de serviços de assistência à saúde estará condicionado à verificação prévia, pelo Conselho Deliberativo, da capacidade de operacionalização da CASSI, de forma a não comprometer a qualidade da assistência prestada aos associados;
- A CASSI manterá sistemas de informação e controle que permitam a tomada de decisões rápidas e seguras e a adequada fiscalização dos serviços;
- A receita gerada pela taxa de administração cobrada das pessoas jurídicas será utilizada para pagamento dos custos administrativos da CASSI e contribuirá para sua auto-sustentação.